

CONSIDERANDO:

- o constante nos autos do Processo nº SEI-260007/017188/2025,
- a Instrução Normativa AGE nº 42, de 26 de dezembro de 2017, e
- o Artigo 5º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de inventário físico anual da CAF/CAQ - SFA HUPE/UE RJ, composta pelos seguintes membros:

CAF:
Aline Alves Brandão - Matrícula 39.904-8;
José Freitas Júnior - Matrícula 35.585-9;
Michele Teixeira Machado Nardy - Matrícula 42.973-8.

CAQ:
Sérgio de Magalhães Medeiros - Matrícula 39.694-5;
Célia Renata Van Sohsten de Oliveira - Matrícula 36.755-7.

Art. 2º - Este Portaria tem vigência a partir da data da publicação.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025

JOSÉ LUIZ M. BANDEIRA DUARTE

Vice-Diretor

Id: 2702124

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO UENF/CONSUNI Nº 63 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE USO DO NOME SOCIAL E DE IDENTIDADE DE GÊNERO PARA SERVIDORES (DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS), CANDIDATOS A CONCURSOS, PESSOAL TERCEIRIZADO E MEMBROS DO CORPO DISCENTE (GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO) NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o art.3º, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- o disposto no Decreto Estadual nº 43.065/2011, que garante o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro;
- o princípio da dignidade da pessoa humana e a necessidade de garantir o respeito à identidade de gênero, assegurando o tratamento nominal condizente com o gênero autoidentificado;
- a função social da universidade de defesa da ética, da cidadania, da diversidade e da inclusão, e
- o disposto no inciso III do art. 15 do Estatuto da UENF e tendo em vista do que consta do Processo nº SEI-260002/009174/2025, bem como aprovado em sua 307ª reunião,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para o reconhecimento e uso do nome social e da identidade de gênero de travestis, transexuais, transgênero, intersexo e não-binários no âmbito da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF), abrangendo:

- I - servidores efetivos;
- II - candidatos a concursos públicos e processos seletivos;
- III - professores visitantes, pessoal terceirizado, estagiários e bolsistas;
- IV - membros do corpo discente de Graduação e Pós-graduação.

Parágrafo Único - O direito assegurado no caput estende-se, em caráter excepcional, às pessoas cujos nomes civis lhes acarretem notório constrangimento, humilhação ou exposição ao ridículo, visando à proteção de sua dignidade e bem-estar no ambiente universitário.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Nome Social: a designação pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida;

II - Nome Civil: aquele constante no registro de nascimento e demais documentos oficiais de identificação;

III - Identidade de Gênero: a experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo e outras expressões de gênero.

Art. 3º - É direito da pessoa ser referida e chamada na UENF sempre pelo seu nome social e pelo gênero com o qual se identifica, em todas as instâncias e ambientes institucionais.

**TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO E DO REGISTRO**

Art. 4º - O reconhecimento e a inclusão ou exclusão do nome social serão realizados mediante requerimento do(a) interessado(a), a qualquer tempo, por meio de autodeclaração, sem necessidade de laudos ou procedimentos clínicos.

§ 1º - Para servidores o requerimento deverá ser protocolado na Gerência de Recursos Humanos (GRH), ou informado no ato da investidura para implementação imediata.

§ 2º - Para discentes (Graduação e Pós-graduação), o requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica (SECACAD), ou informado no ato da matrícula para implementação imediata.

§ 3º - O requerimento do interessado deverá ser processado pela unidade administrativa competente e o procedimento deverá ser concluído em até 30 (trinta) dias úteis, com o objetivo de adotar o nome social em todas as instâncias da UENF.

§ 4º - Para candidatos a concursos públicos e processos seletivos, o requerimento deverá ser feito no ato da inscrição.

Art. 5º - A GRH e a SECACAD deverão garantir a inclusão ou exclusão do registro do nome social nos sistemas internos de informação em campo específico, mantendo o nome civil no registro administrativo e acadêmico original, para fins legais.

Art. 6º - O direito ao uso e o reconhecimento do Nome Social e da identidade de gênero dos colaboradores terceirizados que prestam serviços nas dependências da UENF é garantido por esta Resolução.

Parágrafo Único - A solicitação de inclusão ou exclusão do Nome Social deverá ser dirigida à empresa contratada, que é a responsável primária por garantir sua utilização em todas as interações, identificações e documentos no âmbito da UENF.

**TÍTULO III
DO USO DO NOME SOCIAL EM DOCUMENTOS**

Art. 7º - O nome social deverá ser utilizado como forma preferencial de tratamento na UENF e registrado com destaque em todos os documentos de uso interno e de acesso público.

Parágrafo Único - O uso do nome social deverá ser observado em:

- I - listas de frequência, diários de classe e registros de presença;
- II - listas de chamada oral;
- III - cadastros, fichas de identificação e sistemas de informação de acesso;
- IV - identidade funcional/estudantil e crachás de identificação;
- V - endereço de correio eletrônico institucional (e-mail);
- VI - divulgação de resultados de concursos, processos seletivos e editais públicos, junto ao número de inscrição/matrícula;
- VII - na nominata de Colação de Grau.

Art. 8º - Nos documentos de natureza legal e permanente, cuja obrigatoriedade do Nome Civil seja exigida por legislação externa (Federal ou Estadual), será registrado o Nome Civil da pessoa.

§ 1º - A regra do caput aplica-se, não se limitando à: diplomas, históricos escolares, certificados de conclusão de curso, atas de resultados de disciplinas, atas de colação de grau, Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCC), Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado.

§ 2º - Caso seja permitida a inclusão de ambos os nomes, o Nome Social deverá preceder o Nome Civil, sendo este último consignado entre parênteses.

**TÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 9º - A Gerência de Recursos Humanos (GRH) e a Secretaria Acadêmica (SECACAD) são as unidades administrativas responsáveis pela operacionalização desta Resolução e pela atualização dos respectivos sistemas de informação.

Art. 10 - A empresa responsável pelos colaboradores terceirizados deverá comunicar formalmente a adoção ou exclusão do Nome Social do servidor terceirizado ao Setor de Fiscalização de Contratos da UENF, para a devida atualização dos registros institucionais.

Parágrafo Único - O descumprimento das obrigações previstas neste artigo será considerado infração contratual e sujeitará a empresa às sanções cabíveis, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Art. 11 - A Reitora deverá promover a ampla divulgação desta Resolução e assegurar, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários, a sensibilização e o treinamento de servidores, discentes e do pessoal terceirizado sobre este assunto.

Art. 12 - Os servidores, discentes e o pessoal terceirizado que, por ação ou omissão, desrespeitarem ou violarem os direitos estabelecidos nesta Resolução estarão sujeitos à responsabilização administrativa, na forma da legislação vigente.

**TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSUNI), mediante parecer da Pró-Reitoria competente ou da Comissão designada para tal fim.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025

ROSANA RODRIGUES

Presidente do Conselho Universitário

Id: 2701967

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO**
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA

**PORTARIA UENF/REITORIA Nº 474
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

**ESTABELECE NORMAS OPERACIONAIS DE
ACESSO, SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DOS
ESPAÇOS DO PARQUE TECNOLÓGICO
AGROPECUÁRIO DA UENF JOHANNA DÖBE
REINER (PARTEC Agro).**

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pelo art. 20 do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO:

- a aprovação da Resolução CONSUNI nº 62, de 12 de dezembro de 2025, que criou o PARTEC Agro Johanna Döbereiner e remeteu à Reitora a competência para regulamentar seus aspectos operacionais;
- a necessidade de zelar pela segurança patrimonial, pela ordem administrativa e pela boa convivência entre a comunidade acadêmica e as empresas residentes, e
- o constante dos autos do Processo nº SEI-260002/008699/2025,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO ACESSO**

Art. 1º - O PARTEC Agro Johanna Döbereiner funcionará, em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

§ 1º - O acesso fora do horário estabelecido no caput, bem como aos finais de semana e feriados, é restrito aos servidores e alunos da UENF e representantes de empresas residentes previamente cadastrados e autorizados pela Coordenação Executiva.

§ 2º - A solicitação de acesso extraordinário deverá ser encaminhada via sistema eletrônico ou correio eletrônico institucional à Coordenação Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º - O ingresso nas dependências do PARTEC Agro Johanna Döbereiner está condicionado à identificação civil ou funcional na recepção, observados os seguintes critérios:

- I - servidores e alunos da UENF: mediante crachá institucional ou carteira funcional;
- II - colaboradores de empresas residentes: mediante crachá de credenciamento emitido pelo Parque;
- III - visitantes: mediante cadastro e emissão de crachá provisório, devendo ser acompanhados pelo anfitrião responsável.

**CAPÍTULO II
DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS**

Art. 3º - A utilização das salas de reunião e auditórios deverá ser agendada previamente junto à secretaria do Parque, observada a ordem de solicitação.

Parágrafo Único - A UENF reserva-se o direito de prioridade no uso do auditório para eventos institucionais oficiais, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvados os eventos já confirmados das empresas residentes.

Art. 4º - Nas áreas de uso comum e de trabalho compartilhado (coworking), é dever dos usuários:

- I - manter o silêncio e a conduta profissional compatível com o ambiente de inovação;
- II - não deixar equipamentos pessoais, documentos ou objetos de valor abandonados sobre as mesas após o uso;
- III - recolher os resíduos produzidos e manter a limpeza das estações de trabalho.

Art. 5º - É vedado nas dependências do PARTEC Agro Johanna Döbereiner:

- I - a guarda ou manipulação de materiais explosivos, inflamáveis ou tóxicos sem a devida certificação de biossegurança e autorização da Coordenação Operacional;
- II - a alteração da rede elétrica, lógica ou da estrutura física das salas, tais como furos, divisórias ou pintura, sem prévia autorização da Prefeitura da UENF;
- III - o uso das instalações para alojamento, pernoite ou fins de moradia;
- IV - a realização de atividades de cunho político-partidário ou religioso.

**CAPÍTULO III
DO TRÂNSITO E DO ESTACIONAMENTO**

Art. 6º - O trânsito e o estacionamento de veículos no perímetro do PARTEC Agro Johanna Döbereiner submetem-se às regras gerais de circulação do Campus da UENF, fiscalizadas pela Prefeitura do Campus.

Art. 7º - As vagas de estacionamento privativas, quando houver, serão distribuídas conforme estipulado nos contratos de cessão de uso ou permissão.

Parágrafo Único - Veículos estacionados em locais proibidos, bloqueando hidrantes, saídas de emergência ou áreas de carga e descarga estarão sujeitos a sanções administrativas, bloqueio de acesso futuro e, se necessário, acionamento da autoridade de trânsito para remoção.

**CAPÍTULO IV
DA SEGURANÇA PATRIMONIAL**

Art. 8º - A segurança do PARTEC Agro Johanna Döbereiner integra o sistema de vigilância patrimonial da UENF.

§ 1º - Qualquer incidente de segurança, furto ou dano deve ser imediatamente comunicado à vigilância do Campus e à Coordenação Executiva para registro de ocorrência.

§ 2º - A UENF não se responsabiliza por bens, valores ou equipamentos de propriedade das empresas ou de terceiros deixados nas áreas comuns ou no interior das salas privativas, cabendo aos usuários a contratação de seguro, se desejarem.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º - O

- Adão Valmir dos Santos, ID Funcional nº 4145112-0 - Fiscal;
- Telma Ferreira Costa Aguiar, ID Funcional nº 5635187-7 - Fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025.

ROSANA RODRIGUES
Reitora

**PORATARIA UENF/REITORIA Nº 476
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

CRIA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 32/2025 - UENF E SIMWORX REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260002/005274/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 32/2025 - UENF e SIMWORX REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., referente ao fornecimento de licenças perpétuas de softwares da Itasca Consulting Group, Inc. para a UENF.

Art. 2º - A Comissão de Gestão e Fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

- Aldo Duran Farfán, ID Funcional nº 641464-8 - Gestor;
- Márcia Giardinieri de Azevedo, ID Funcional nº 4324736-9 - Fiscal;
- Paulo César de Almeida Maia, ID Funcional nº 641521-0 - Fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025.

ROSANA RODRIGUES
Reitora

**PORATARIA UENF/REITORIA Nº 477
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

CRIA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 033/2025 - UENF E VERDER SCIENTIFIC COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-260002/008416/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 033/2025 - UENF e VERDER SCIENTIFIC COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., referente à fornecimento de 02 Moisnhos Vibratórios de Bolas.

Art. 2º - A Comissão de Gestão e Fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

- Afonso Rangel Garcez de Azevedo, ID Funcional nº 4366963-8 - Gestor;
- Guilherme Chagas Cordeiro, ID Funcional nº 4317999-1 - Fiscal;
- Niander Aguiar Cerqueira, ID Funcional nº 642924-6 - Fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 15 de dezembro de 2025.

ROSANA RODRIGUES
Reitora

Id: 2702064

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DA SECRETÁRIA E DO PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAM/CENTRAL N° 223
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, de acordo com a Lei Estadual Nº 10.461, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; a Lei nº 10.665, de 14 de janeiro de 2025, que estima receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025, o Decreto 49.505, de 14 de Fevereiro de 2025, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-100006/000871/2025,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Serviços complementares de recuperação da Via Permanente e da Rede Aérea no Sistema de Bondes de Santa Teresa da Cidade do Rio de Janeiro - "Ramal Dois Irmãos - Silvestre" e "Ramal Largo do Guimarães - Largo das Neves".

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 16/12/2025 até 31/12/2025.

III - DE Concedente: 3101 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

UO: 31010 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

UG: 310100 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

IV - PARA/Executante: 31720 - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

UO: 31720 - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

UG: 317200 - Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística

V - CRÉDITO: PT: 3101.26.453.0510.5446

Natureza de Despesa: 4490

Fonte: 2.501.145

Valor: R\$ 8.035.029,06

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 16 de Dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

PRISCILA HAIDEM SAKALEM
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

WILSON ALCOFORADO
Diretor-Presidente da CENTRAL

Id: 2702156

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SETRAM N° 1879 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO COMPETITIVO DE ALIENAÇÃO DA UPI FERROVIÁRIA, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº SEI-140001/078164/2024,

CONSIDERANDO:

- que tramita na 6ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro o procedimento de alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada (UPI) do Sistema Público de Transporte Ferroviário, no âmbito da recuperação judicial das sociedades SuperVia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Rio Trans Participações S.A., F.L.O.S.P.E. Empreendimentos e Participações S.A. e SC Empreendimentos e Participações S.A., conforme previsto no Edital de Oferta Pública extraído dos autos nº 0125467-49.2021.8.19.0001;

- que a realização do certame ocorrerá por meio de processo competitivo em sede judicial, nos termos dos artigos 60 e 142 da Lei Federal nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências);

- que a condução da alienação da UPI - Sistema Público de Transporte Ferroviário (SPTF) exige a instituição de Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária, responsável pelos atos necessários ao processamento e julgamento do procedimento judicial de venda;

- as diretrizes, determinações e limites estabelecidos pelo Juízo Recuperacional no processo de recuperação judicial das Recuperandas, cuja observância é imprescindível para a condução válida do Processo Competitivo;

- a necessidade de assegurar que o Processo Competitivo seja conduzido com rigor técnico, imparcialidade, transparência, segurança jurídica e aderência às normas aplicáveis ao setor de transporte público e aos regimes de contratação pública;

- que a Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária será responsável por conduzir, processar e julgar o certame, observando as diretrizes estabelecidas pelo Juízo Recuperacional;

- que os integrantes da Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária devem possuir idoneidade e isenção, sendo vedada a indicação de pessoas que possam influenciar indevidamente o Processo Competitivo ou comprometer suas funções;

- a autorização do Exmo. Governador do Estado para o prosseguimento do processo licitatório destinado à contratação do novo operador do serviço público de transporte ferroviário;

- a recomendação feita por esta Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana e a indicação de servidores para a composição da Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária feita por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, devadamente homologada pelo juiz da 6ª Vara Empresarial;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária, responsável pela condução, processamento e julgamento do Processo Competitivo instaurado no âmbito da recuperação judicial das Recuperandas, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária será composta por 03 (três) membros, sendo:

- I - Alexandre Alcorta Daiuto, Subsecretário de Integração e Bilhagem da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - ID Funcional 5125752-1 - Presidente;
- II - Wagner Tadeu Matiota, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda - ID Funcional 5159004-2 - Membro;
- III - Angela Crespo, Superintendente de Administração da CENTRAL Logística - ID Funcional 99000725 - Membro.

Art. 3º - Compete ao Presidente da Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária coordenar os trabalhos, convocar reuniões, organizar o fluxo decisório e proferir a decisão final em caso de divergências entre os membros.

Art. 4º - É vedada a indicação ou permanência, na Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária, de pessoa que possa influenciar indevidamente o Processo Competitivo ou comprometer sua imparcialidade, transparência ou regularidade.

Art. 5º - Compete à Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária, além das funções previstas no Edital do Processo Competitivo:

- I - solicitar informações das Recuperandas, da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, de órgãos da SETRAM ou da Casa Civil não integrantes da Comissão, bem como de demais entidades envolvidas no Processo Competitivo;

- II - solicitar às Proponentes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos apresentados;

- III - adotar critérios para o saneamento de falhas de caráter formal e para a complementação de insuficiências no curso do Processo Competitivo;

- IV - promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Competitivo;

- V - prorrogar os prazos estabelecidos no Edital, em caso de interesse público devidamente motivado, caso fortuito ou força maior;

- VI - quando houver modificação que afete de forma inequívoca a formulação das Propostas, alterar a data de entrega da documentação e/ou a data de abertura dos volumes e julgamento das Propostas, prorrogando ou reabrindo os prazos inicialmente previstos.

Art. 6º - Não compete à Comissão Especial do Processo Competitivo de Alienação da UPI Ferroviária promover alterações na minuta do contrato a ser celebrado entre a SPE Ferroviária e a SETRAM, após a consumação do Processo Competitivo, salvo determinação expressa do Juízo Recuperacional ou da autoridade competente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

PRISCILA HAIDEM SAKALEM
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2702150

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES N° 1944 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010, e o que consta no processo SEI-100005/000583/2025.

</